



0006989011 / 2021

PARÁ DE MINAS

02/03/2021 16:27

1



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea
Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

Pará de Minas 25 de Fevereiro de 2021

CORREIOS

Ofício CME 016/2021

Ref.: faz conhecimento: Ministério Público

Comissão Educação da Câmara Municipal de Pará de Minas - MG

Excelentíssimos (a) senhores(a)

Encaminhamos para seu conhecimento cópias de nossa demanda(no anexo), uma vez ainda não obtivemos resposta ao nosso ofício CME/PM nº 15/20 de 15/10/2020 Protocolo de envio AR - BR00653894 6 21/10/2020 enviado para o TCE c/c para MP e Câmara Municipal.

O Conselho tem observado e registrado nas prestações de contas do FUNDEB algumas demandas geradas desde 2019 que tem perpetuado até esta data, sem levar a um consenso entre o que entende o jurídico da SMED e o que entende os conselheiros(a) do Fundeb, como nas despesas geradas pelas demandas :a) Colônia de Férias¹, b) Pagamento de despesas de Projetos Sociais² com

1. Despesas com Colônias de Férias., projeto assistencial, pagas com os recursos da Educação . CME segue entendimento do Parecer CNE/CEB 23/2012, “Creches e pré-escolas poderão seguir o calendário escolar e fechar durante as férias. A determinação é de parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) homologado em 2012) pelo Ministério da Educação (MEC). “O cuidado a crianças que não tenham com quem ficar deve ser diferente e não necessariamente feito pelas secretarias de Educação”; Confira também em nosso último ofício nº 019/20 - Apesar de todo embasamento das normativas, assim como a equipe Técnica de Operacionalização do FUNDEB, o CME – Câmara do FUNDEB, também não tem competência para oferecer parecer jurídico sobre esta ação viabilizada com recursos do Fundeb. Sendo assim, solicitamos a Secretaria Municipal de Educação que acreditamos ter o mesmo interesse de trabalhar corretamente com os recursos da Educação, o mesmo que a equipe Técnica de Operacionalização do FUNDEB sugeriu ao CME em resposta a sua consulta, que “envie um ofício/ consulta desta demanda ao Tribunal de Contas ao qual o município estiver jurisdicionado”, porque assim tanto o CME como a SMED estarão seguramente amparados.

2 Ofício 014/20 -CME : “ A SMED confirma que mantém estes projetos, mas não responde a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento de despesas privilegiando Projetos Sociais em detrimento ao cumprimento/ não atendimento a Modalidade Educação Integral conforme a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 . Confira também no último ofício nº 018/20 : Resposta do CME para o ofício 068/20 : A SMED apenas ratifica a preocupação do CME quanto a legalidade desta prática, uma vez que estes projetos deveriam receber recursos “APENAS” da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Esta demanda já foi registrada em ofício do CME 015/20 expedido para o TCE-MG, MP- Pará de Minas e Câmara Municipal e este CME aguarda retorno com o parecer destas Instituições.

13 CVM 0686900 22:51 12/20/20 070001026 09021
Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG

subsvenções aprovadas por Lei Municipal – Educação para projetos sociais e também com recursos Educação (mesmo que seja nos 25%); c) e Despesas geradas para compra de Materiais da Positivo³.

Como há impasses na interpretação e na aplicação de normativas⁴ nas demandas constantes em ofícios do CME e não havendo consenso nas interpretações e aplicações, damos conhecimento aos fatos através de nossos ofícios expedidos (em anexo) e na oportunidade reiteramos nossas solicitações de esclarecimentos através de parecer jurídico de órgãos previstos em Lei, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Comissão de Educação da Câmara Municipal, a fim de proporcionar transparência nas ações tanto para o Conselho quanto para a SMED, demandas estas que o CME vem buscado e solicitado.

Sendo assim, cabe ao Conselho Municipal de Educação – Câmara do Fundeb /CEB por não possuir assessoria jurídica, aguardar instruções destes órgãos, e a fim de não prejudicar a SMED – Secretaria Municipal de Educação não estamos impedindo validações no SIOPE – MAV e Parecer favorável em suas prestações de contas por não contar ainda com respostas destas instituições.

Na certeza do atendimento, com a urgência que se faz necessária, renovamos o propósito de trabalharmos pela garantia permanente da qualidade da Educação em nosso município, fortalecendo e consolidando o Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,


Maura Lúcia de Faria

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas -MG

Tribunal de Contas de Minas Gerais – MG

Exmo Sr.

3 Confira nossos últimos ofícios n 018/20 e nº 019/20 - Este Conselho acredita que para justificar um investimento deste padrão, há de se ter um acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados de forma participativa e democrática a fim de aferir um diagnóstico entre a expectativa do esperado e a realidade, além de trazer maior segurança na opção de investimento, além de proporcionar embasamento à continuidade ou não do contrato

4 Demandas no Ofício CME 013/2021 no anexo



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
 Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea
 Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
 Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

Ofício CME 013/2021
 c/c SMED

Pará de Minas, 26 de Fevereiro de 2021

Ref.: Resposta aos ofícios 007/2021, 004/2021, 003/2021 SMED/PMPM

Com cordiais cumprimentos, o CME – Câmara Fundeb oportunamente agradece a atenção e no ensejo reitera o conhecimento de todas as citações jurídicas descritas em seus ofícios uma vez que faz parte das competências deste conselho conhecer as legislações educacionais. Outrossim, verificamos que ratificaram seu ofício com citações jurídicas, entretanto reiteramos que não basta ter conhecimento jurídico das legislações educacionais, é necessário amplo entendimento e principalmente sua plena e correta aplicação.

O Conselho observa e registra que algumas das demandas geradas desde 2019 tem perpetuado até esta data, sem levar a um consenso entre o que entende o jurídico da SMED e o que entende os conselheiros(a) do Fundeb, como nas despesas geradas pela : Colônia de Férias¹, Pagamento de despesas de Projetos Sociais² com recursos da Educação (mesmo que seja nos 25%); e Despesas geradas para compra de Materiais da Positivo³.

Portanto, entendemos que quando há impasses de interpretação e aplicação das normativas, quando não se vê consenso nas interpretações, há necessidade de buscar esclarecimentos , parecer

1. O CME acompanha e está de acordo com o Parecer CNE/CEB Nº: 8/2011 e Parecer CNE/CEB 23/2012, "Creches e pré-escolas poderão seguir o calendário escolar e fechar durante as férias. A determinação é de parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) homologado em 2012) pelo Ministério da Educação (MEC). "O cuidado a crianças que não tenham com quem ficar deve ser diferente e não necessariamente feito pelas secretarias de Educação" Confira também em nosso último ofício nº 019/20 – (...) Sendo assim, solicitamos a Secretaria Municipal de Educação que acreditamos ter o mesmo interesse de trabalhar corretamente com os recursos da Educação, o mesmo que a equipe Técnica de Operacionalização do FUNDEB sugeriu ao CME em resposta a sua consulta, que "envie um ofício/ consulta desta demanda ao Tribunal de Contas ao qual o município estiver jurisdicionado", porque assim tanto o CME como a SMED estarão seguramente amparados.

2 Ofício 014/20 -CME : " A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 . Confira também no último ofício nº 018/20 : Resposta do CME para o ofício 068/20 : A SMED apenas ratifica a preocupação do CME quanto a legalidade desta prática, uma vez que estes projetos deveriam receber recursos "APENAS" da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Esta demanda já foi registrada em ofício do CME 015/20 expedido para o TCE-MG, MP- Pará de Minas e Câmara Municipal e este CME aguarda retorno com o parecer destas Instituições.

3 Confira nossos últimos ofícios n 018/20 e nº 019/20 - Este Conselho acredita que para justificar um investimento deste padrão, há de se ter um acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados de forma participativa e democrática a fim de aferir um diagnóstico entre a expectativa do esperado e a realidade, além de trazer maior segurança na opção de investimento, além de proporcionar embasamento à continuidade ou não do contrato

jurídico em órgãos previstos em Lei, como Tribunal de Contas e Ministério Público, Comissão de Educação da Câmara Municipal como sugerido em ofício da SMED no processo nº 08929/20, a fim de proporcionar transparência nas ações tanto para o Conselho quanto para a SMED, o que este Conselho tem solicitado e reiterado em seus ofícios. Assim, cabe ao Conselho Municipal – Câmara do Fundeb, aguardar instruções destes órgãos, não prejudicando a SMED ao não aprovar suas contas no SIOPE – MAV, uma vez que o CME – FUNDEB E CEB não possui assessoria jurídica.

A seguir, registramos uma compilação das Respostas da SMED seguindo critérios no ordenamento das respostas citadas nos ofícios 003/2021, 004/2021 e 007/2021 com observações do CME – Câmara FUNDEB:

1) Ofício 070/20 – SMED e 077/20 SMED :

Item 3 e 05) SE 00484 013 30/07/2019 R\$4.089,80 – CEMIG – Escola Municipal São Judas Tadeu e 5) SE 00212-046 – R\$3.755,97 – Prédio UNINCOR – CEMIG

Ofício 003/2021 SMED/PMPM

Página 05 : (...) *o.k., Próximas conferências observaremos o rateio em frações iguais.*

2) Ofício 070/20 – SMED

Item 04 -Solicitação/ respostas aos ofícios 035/19; 045/19 (...) Estorno de lançamentos e pagamento de colônia de Férias (ofícios CME 040/2019 ; 048/19 e 043/19)

Ofício 003/2021 SMED/PMPM

Página 06,19 do ofício 003/21/SMED/PMPM : Desde o início desta prática, o CME tem observado e registrado através de ofícios, um impasse na interpretação das leis nesta demanda. Este Conselho entende assim como entende o CNE ⁴ através de seu PARECER CNE/CEB Nº: 8/2011, Nº: Processo nº 23001.000049/2011-19 ASSUNTO: Admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil RELATOR: César Callegari PROCESSO COLEGIADO: CEB APROVADO EM: 07/07/2011;

4 Portanto, necessidades de atendimento a crianças em dias ou horários que não coincidam com o período de atividades educacionais previsto no calendário escolar das instituições por elas frequentadas, deverão ser equacionadas segundo os critérios próprios da assistência social e de outras políticas sociais, como saúde, cultura, esportes e lazer, em instituições especializadas na prestação desse tipo de serviços, e, na falta ou insuficiência destas instituições, nas próprias instalações das creches e pré-escolas, mediante o emprego de profissionais, equipamentos, métodos, técnicas e programas adequados a essas finalidades, devendo tais instituições atuar de forma articulada com as instituições educacionais. Uma vez homologado pelo Ministro da Educação, o presente Parecer deve ser encaminhado para os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação de todo o Brasil, com a recomendação de que o tema seja analisado à luz das especificidades de cada sistema de ensino, bem como à UNDIME, ao CONSED, à CNTE, ao Conselho Nacional de Assistência Social e a organizações representativas do Ministério Público e do Poder Judiciário, além do CONANDA e da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Brasília, (DF), 7 de julho de 2011. Conselheiro Cesar Callegari – Relator

3) O CME reitera solicitação da cópia do Contrato celebrado entre as partes SE 00869-01 de 31/01/20.

Ofício 003/2021 SMED/PMPM : ok, esclarecido o equívoco pela SMED;

4) Pagamento na Pasta C – AGOSTO OPS Kênia A. M. Da Silva.

Ofício 003/2021 SMED/PMPM : Página 18 : Respondido pela SMED: Aguardaremos seu posicionamento assim que receberem do departamento de RH da Prefeitura a análise das documentações constantes na pasta funcional da servidora.

5) Pasta B de Agosto de 2020 – SE 00875-005 Editora Aprende Brasileira – POSITIVO

Ofício 003/2021 SMED/PMPM: Página 23: ofício 003/21 SMED/PMPM : Parte da Resposta da SMED: (...) “ É de grande relevância a menção do aumento significativo que a rede municipal de ensino do município de Pará de Minas obteve, no IDEB, após a aquisição dos livros da POSITIVO.. Os livros adquiridos são de alta qualidade e tem ajudado muito no ensino de nossas crianças, tanto que a média de nosso IDEB aumento para 6,5 “.

Este conselho aferiu a informação acima, e observou o registro gradual do crescimento entre o IDEB observado e as metas projetadas desde 2007, “ não observando o aumento significativo “ registrado em ofício pela SMED.

IDEB – Resultados e Metas referente 4º série /5º ano da Rede Municipal de Pará de Minas – MG 2019/2020															
IDEB OBSERVADO								METAS PROJETADAS							
20 05	20 07	20 09	20 11	20 13	20 15	20 17	20 19	20 07	20 09	20 11	20 13	20 15	20 17	20 19	20 21
4.7	5.2	5.7	6.1	6.4	6.3	6.5	6.6	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=108022>

Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

*** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

6) Pasta C – SET 2020 -

Ofício 003/2021 SMED/PMPM

Página 25 : Reiteram o papel assistencialista dos Projetos.

Página 26 - “ Além disso, a entidade é de caráter beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana(...) , ou seja tem como caráter ASSISTENCIAL .

Página 27 : (...) providências legais para a formalização da previsão orçamentária, acarretando desta feita um rol taxativo que direciona o custeio de tais despesas do PROMAF Grão Pará – Casa da Esperança, direcionado à pasta da Educação, serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Educação

Este Conselho, entende que a ação (de formalização em previsão orçamentária e Lei de subvenções) citado, apesar da autonomia do município, há hierarquia das legislações⁵ que prevê o cumprimentos pela Câmara Municipal, não dando portanto legitimidade a esta ação, uma vez que caso não tenham reconhecimento de EDUCAÇÃO INTEGRAL para projetos que vem se beneficiando dos recursos da Educação da forma que prevê e orienta a Lei 13.005/2014, estas despesas são de mero atendimento assistencial cabendo estas despesas a Secretaria Municipal de Assistência Social. Ou sejam não basta formalizar na previsão orçamentária se a demanda for inconstitucional.

Ofício 004/2021 SMED/PMPM

Projeto MOSTRA ARTE, como houve apresentações Culturais na grade da programação da TVI, este Conselho acreditou que haveria rateio de despesas com a S.MUNICIPAL DE CULTURA.

Ofício 007/ 2021 SMED/PMPM

1) Projeto Mostra Arte - Projeto MOSTRA ARTE, como houve apresentações Culturais na grade da programação da TVI, este Conselho acreditou que haveria rateio de despesas com a S.Municipal de Cultura.

2) Levar equipe de Karatê – despesas de viagem : ok efetivado estornos

3) Projetos sociais: sobre pagamento de todas as despesas referentes a Projetos Sociais: (...) acarretando as providências legais para a formalização da previsão orçamentária, acarretando desta feita em rol taxativo que direciona o custeio de tais despesas à pasta Educação, serão tomadas pela Secretaria Municipal de Educação”.

Este Conselho entende que não basta a “ formalização da previsão orçamentária (...) , uma vez que é uma questão de reorganização da documentação para transformação em Educação Integral.

Veja respostas anteriores em nossos ofícios tais como: Ofício 014/20 -CME : “ A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 . Confira também no último ofício nº 018/20 :

5 Lei 13.005/2014 e Lei Municipal 5.791/15 – META 06 – Educação Integral

Resposta do CME para o ofício 068/20 : A SMED apenas ratifica a preocupação do CME quanto a legalidade desta prática, uma vez que estes projetos deveriam receber recursos “APENAS” da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Esta demanda já foi registrada em ofício do CME 015/20 expedido para o TCE-MG, MP- Pará de Minas e Câmara Municipal e este CME aguarda retorno com o parecer destas Instituições.

4) CEMIG – E.M.São Judas : (...) ***ok, Próximas conferências observaremos o rateio em frações iguais.***

5) Sobre Pagamento a profissionais do Magistério Readaptado : (...) ***ok, tomarão medidas cabíveis em caso de constatação de equívocos acerca de pagamento de Profissionais do Magistério.***

6) Sobre o Consumo de óleo Diesel. ***Resposta: (...) uso de veículos para deslocamento dos servidores e para preservação do bom estado de conservação dos veículos da frota.***

Na certeza do atendimento, com a urgência que se faz necessária, renovamos o propósito de trabalharmos pela garantia permanente da qualidade da Educação em nosso município, fortalecendo e consolidando o Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Maura Lúcia de Faria

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas -MG/
conferido p/ Comissão Especial

Exmo(a) Sr(a)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL// SMED

NESTA



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas

Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea

Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

Ofício CME 012/2021

c/c SMED

Departamento RH

Pará de Minas, 25 de Janeiro de 2021

Ref.: Ratificação faz : Ofícios 019/20 CME e parte Ofício 20/20 CME – Ref. Conferência Pastas A,B e C de OUT/NOV/DEZ/20 - FUNDEB

Com cordiais cumprimentos, o CME – Câmara Fundeb através de sua comissão especial para conferências das pastas de prestações de contas do FUNDEB A,B e C, em cumprimento às suas competências¹ previstas em seu Regimento Interno Artigo 2º item III letas m e n² e Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007 – FUNDEB, faz os seguintes registros levantados na conferência das prestações de Contas FUNDEB (Pastas A,B e C), a fim de devidas apurações/averiguações e estornos na medida das leis.

No ensejo reiteramos que este conselho/comissão tem o objetivo de conferir as documentações à luz da legislação, sempre seguindo e as instruções do Manual de Orientação e Legislações do FUNDEB de maneira técnica. Lembramos também que as prestações de Contas da Contabilidade com devidos estornos solicitados ainda não chegaram para fechamento e aprovação do CME-FUNDEB.

1) Identificamos despesas pagas para o Programa exibido na TVI - **Fundação Es. E Cultural José Almeida F .Oliveira**, SE 07112-002 de 08/10/20 R\$16.000,00; (3/3 pasta C DEZ 20)SE 07112.001 – 31/08/20; no **Projeto “MOSTRA ARTE**. Sobre este projeto, gostaríamos de averiguar se trata de um programa de cunho Educacional. A Secretaria Municipal de Educação tem um projeto específico do Programa com justificativa e objetivos para enviar cópia ao CME?

2) **Levar equipe de Karatê – Despesas de viagem:** SE 00218-005 R\$127,54 Em tempo de Teletrabalho nas Escolas, onde não há intercâmbios de escolas para práticas físicas e presenciais,

¹Regimento Interno do CME : Art. 45 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

² Art. 2º R.Interno CME m) requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção *in loco* para comprovação de dados;

n) acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

nem olimpíadas Escolares /JIMI , essa despesa não deveria ser da Secretaria Municipal de Esporte?

3) **PROJETOS SOCIAIS³** : Sobre Pagamento de todas as despesas referentes aos Projetos Sociais, reiteramos ofícios anteriores do CME, ratificamos o que endossa a Lei 11.494/2007⁴, que condiciona e delimita para quais instituições a receber repasse e a nova Lei do FUNDEB : “**sem direcionamento dos recursos para escolas filantrópicas e do Sistema S, ”**. Citamos como exemplo algumas destas despesas abaixo:

Pasta C – OUT/20 DEZ/20 :

Associação C.Bela Vista SE 00209-054 17/09/20 - \$54,09; SE 00209-056 \$57,41; SE 00209-055 R\$72,12; SE 00209-059 R\$27,05; SE 00212-049 R\$310,22

Associação C. Bela Vista: SE00209-069 \$54,09 Tx água ; SE00209-070 \$54,09 tx de água Esgoto ; SE00209071 \$57,41 tx de água ; SE 00212/058 \$245,00

PROMAF : SE00212/068 R245,99; SE; SE 00212-059 \$290,40 – Tx Energia ; SE002099/074 \$27,05 ; SE00209/074 \$27,05 ; 00209-066 \$115,08 Tx esgoto;

Casa da Esperança: SE00894/10 R\$75,00

Associação São Paulo Apóstolo : SE 00209/072 \$32,45; SE00212-066 303,31; SE00212-067 \$44,78

5) **CEMIG - E.M.SÃO JUDAS TADEU** (Prédio da antiga Unincor); PASTA C – DEZ/20: SE 00212063 \$ 3.654,13 ; PASTA C – OUT/20: SE 00212051 \$ 3.287,21: Há um relógio CEMIG – energia elétrica para outras Secretarias Municipais, sendo assim sugerimos que averiguem o consumo de energia de uma outra Escola com o número aproximado de alunos e outra Escola com maior número de alunos, para que seja feito uma rateio justo de consumo entre as secretarias.

3 A lei do Fundeb A Câmara dos Deputados aprovou no dia 17/12/20 o projeto de lei (PL 4372/20) que regulamenta o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) **a partir do próximo ano , sem as emendas que direcionavam parte dos recursos a escolas filantrópicas e do Sistema S.** Os deputados aceitaram, com 470 votos a 15, a versão aprovada pelo Senado, que excluiu a possibilidade de repasses do Fundeb para essas entidades. Fonte: Agência Câmara de Notícias

4 A LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 contempla em seu ar.8º, §§1º,3º e 4º, os repasses para os convênios com instituições comunitárias ou filantrópicas § 1º : ,Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012) I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012) II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

6) Sobre pagamento a **profissionais do Magistério readaptado**, observar a recomendação:

Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados? A aplicação dos recursos do Fundeb, na remuneração dos profissionais do magistério, está sempre subordinada ao efetivo exercício desses profissionais na educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211 da Constituição). Se o professor é redirecionado ou readaptado para outras atividades que não sejam afetas aos profissionais do magistério (atividades técnico-administrativas, por exemplo), mas continua exercendo suas funções em escola da educação básica pública, sua remuneração poderá ser paga com recursos do Fundeb, **porém com a fração correspondente aos 40%**. No entanto, se o professor é transferido para exercer suas funções fora da educação básica pública, sua remuneração não poderá ser paga com recursos do Fundeb.

Foi observado o lançamento da despesa, na Pasta A de out/nov/dez – Elaine Paulino de Almeida PEBI (Readaptada Técnico Administrativo. Há de se conferir se há outras servidoras readaptadas recebendo pelos 60%.

7) **Sobre o Consumo de Óleo Diesel:** Averiguamos um consumo de diesel nos meses de Out/ Nov e Dez/20 em tempos de pandemia, onde a rota Escolar ainda não retornou à sua rotina, houve utilização da frota de veículos da SMED /PANDEMIA para o consumo de óleo diesel?

Na certeza do atendimento, com a urgência que se faz necessária, renovamos o propósito de trabalharmos pela garantia permanente da qualidade da Educação em nosso município, fortalecendo e consolidando o Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Maura Lúcia de Faria /Comissão Especial
Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas -MG/

Departamento Contábil
NESTA



CME

CME

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas

Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea

Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

Ofício CME 019/2020

C/C Departamento Contábil

Pará de Minas, 18 de Dezembro de 2020

Ref.: dúvidas sobre as respostas ao ofício SMED 070/20 ref. ofício CME nº 014/20 e
ofício SMED 077/20 ref. ofício CME nº 018/20

Com cordiais cumprimentos, o CME – Câmara Fundeb através de sua comissão especial para conferências das pastas de prestações de contas do FUNDEB A,B e C, em cumprimento às suas competências¹ previstas em seu Regimento Interno e Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007 – FUNDEB, e em resposta aos seus ofícios em referência e em sequência, este Conselho reitera solicitações na ordem colocada em ofícios:

Ofício 070/20 – SMED e 077/20 SMED :

Item 3 e 05) SE 00484 013 30/07/2019 R\$4.089,80 – CEMIG – Escola Municipal São Judas

Tadeu e 5) SE 00212-046 – R\$3.755,97 – Prédio UNINCOR – CEMIG

SE 00212 – 041 – R\$4.208,33 – Prédio UNINCOR – CEMIG ; SE 00212 057 13/11/20 R\$1.802,15 - Verificar ofício /CME anteriores que questiona sobre pagamentos de despesas de fornecimento de água, luz etc do Prédio da UNICOR que atende também departamentos da Secretaria Municipal de Saúde. No prédio existe apenas um relógio/medidor para todos os departamentos e Escola que funciona no Prédio? É possível que a Educação esteja pagamento por estes departamentos? Se sim, estornar proporcionalmente.; Um relógio medidor de energia para outros departamentos da prefeitura .

¹Regimento Interno do CME : Art. 45 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Conforme resposta da SMED “ (...) *que este pagamento é efetuado com recursos próprios do Município de Pará de Minas*”, este Conselho não tem nenhuma dúvida sobre essa informação, todavia, observa uma distorção de interpretação sobre o que são recursos próprios e o percentual mínimo exigido por Lei para ser investido na **EDUCAÇÃO**. O questionamento do CME portanto, recai sobre o cumprimento da Constituição Federal em seu artigo 212, que exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação na **Educação** e não em outras pastas, em outras Secretarias. ²

Conforme documento em epígrafe e a própria resposta da SMED, há apenas um relógio medidor CEMIG tanto para a Escola Municipal São Judas Tadeu quanto para outros departamentos pertencentes a outras secretarias, no que vai em desconcontro da Lei se a Educação tem pago despesas de energia para outras pastas.

Ofício 070/20 – SMED

Item 04 -Solicitação/ respostas aos ofícios 035/19; 045/19 (...) Estorno de lançamentos e pagamento de colônia de Férias (ofícios CME 040/2019 ; 048/19 e 043/19)

Conforme resposta da SMED “ *que este pagamento é efetuado com recursos próprios do Município de Pará de Minas*”, este Conselho não tem nenhuma dúvida sobre essa informação, o questionamento recai sobre o cumprimento da Constituição Federal em seu artigo 212, que exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação **na educação** e não em outras despesas de outras Secretarias. ³

Sendo assim, reiteramos nosso Ofício CME 045/2019 de 05 de Dezembro de 2019 - Assunto: Ofício nº 122/2019/SMED/PMPM resposta ao nosso ofício 035/2019 COLÔNIA DE férias onde solicita que :

Apesar de todo embasamento das normativas, assim como a equipe Técnica de Operacionalização do FUNDEB, o CME – Câmara do FUNDEB, também não tem competência para oferecer parecer jurídico sobre esta ação viabilizada com recursos do Fundeb. Sendo assim, solicitamos a Secretaria Municipal de Educação que acreditamos ter o mesmo interesse de trabalhar corretamente com os recursos da Educação, o mesmo que a equipe Técnica de Operacionalização do FUNDEB sugeriu ao CME em resposta a sua consulta, que “ envie um ofício/ consulta desta demanda ao Tribunal de Contas ao qual o município estiver jurisdicionado”, porque assim tanto o CME como a SMED estarão seguramente amparados.

2 Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/municipios-devem-gastar-no-minimo-25-dos-seus-orcamentos-com-educacao/>

3 Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/municipios-devem-gastar-no-minimo-25-dos-seus-orcamentos-com-educacao/>

Ofício 070/20 – SMED

Item 10 - “ O CME reitera solicitação da cópia do Contrato celebrado entre as partes. SE 00869-001 31/01/20 - Contratação de empresa especializada em pesquisas e comparação de preços para processos licitatórios pelo período de 12 meses – R\$7.870,15 – NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda – Curitiba – PR – “

Anexo ao contrato enviado para este Conselho, também veio um xerox de matéria publicada no diário oficial dos municípios mineiros no dia 06/01/20 edição 2666 de fornecimento em caráter de emergência do medicamento succinato de Ribociclibe 200 mg. Por meio de dispensa em atendimento a liminar judicial, que acreditamos pertencer a S.Municipal de Saúde.

Sendo assim, como, quando e qual é a frequência a SMED faz utilização deste contrato, a fim de justificar sua utilização, uma vez que esta empresa segundo contrato atende as necessidades das secretarias municipais de Educação, Obras e Infraestrutura. (R\$15.980,00)

Ofício 070/20 – SMED

Item 13 - “(...) que para maiores esclarecimentos, necessita de dados direcionados e precisos”:

Nosso ofício 014/20 foi bem explícito e objetivo, basta certificar o número do ofício 01/20 CME e as duas solicitações abaixo solicitada pelo CME via ofício.

OFÍCIO	PRO CESSO	SOLICITADO PELO CME VIA OFÍCIOS	RESPOSTA DA SMED NO PROCESSO:	Contra- argumentos do CME para a SMED observar:
01/20	08930/30	Cobrando respostas aos ofícios 029/19 -039/2019 – Estorno funcionários em desvio de função 035/2019 e 045/2019 – Estorno de lançamentos e Pagamento Colônia de Férias 040/2019/048/19 – Frequência Escolar; 043/2019 – Estorno de Pagamentos Pasta outubro /2019 046/2019 – Estorno de Pagamentos Pasta	MESMA RESPOSTA DADA AO PROCESSO 08928/20; a) Lançamentos já foram providenciados; Mas, Não foi dado PARECER sobre a legalidade da Colônia de Férias ser financiada pela SMED, apenas informou sobre os estornos de lançamentos.	CME considerará como estornados os lançamentos nas prestações de Contas do FUNDEB. Resposta parcial da SMED

Ofício 077/20 – SMED

Item 01) Pagamento na Pasta C – AGO – OPS – Kenia A.M. da Silva – verificar se esta funcionária cedida a APAE exerce função em Departamento referente a S.M. de Saúde.

Ratificamos o ofício do CME 011 de 31/08/20) : c) Kenia Augusta M. da Silva Almeida lotada na SMED - Função/Cargo Especialista em Educação / Cargo/Função exercida Psicopedagoga no CER III – Unidade de Saúde da APAE – Secretaria Municipal de Saúde;

Este Conselho complementa a resposta, que o CER III –, conforme informações, é uma **unidade de Saúde da APAE e não de EDUCAÇÃO** e reitera sua resposta a SMED, : Ao ceder o profissional da Educação para qualquer área ou departamento é necessário que a SMED **registre oficialmente para quem está recebendo o profissional(um termo de responsabilidade)**, que como ele está recebendo com os recursos da Educação, este profissional não pode exercer suas funções em outro setor que não seja dentro da **Instituição de Educação**, caso contrário este profissional terá que receber respectivamente através da Secretaria Municipal na qual esta exercendo sua função, neste caso específico pela Secretaria Municipal de Saúde. (Ato de Disposição é Art.32 e 33 da Lei 5264/2011). A SMED enviou ofício para a APAE informando sobre?

Ofício 077/20 – SMED

Item 3) PASTA B de AGOSTO de 2020 – SE – 00875-005 de 06/04/20 – Editora Aprende Brasil – PROC 01086 – 19 – R\$300.132,50 – 20/08/20;

a) Verificar o solicitado no Ofício CME nº 010 de 17 de Agosto de 2020⁴: Reiteramos aqui, a etapa da **Educação Infantil**, uma vez que há de se observar e garantir que todo recurso/material utilizado deverá ser pautado:

no eixo “interações e brincadeiras” para os pais realizarem atividades com as crianças, de forma lúdica, recreativa, criativa e interativa, uma vez que o Parecer nº 05/20 do CNE sugere que, para minimizar eventuais perdas para as crianças, “as escolas possam desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período da emergência(...)”. O CNE elencou, ainda, atividades para crianças em idade de creche e para crianças em idade de pré-escola (fls 09/10 do parecer).

Letra d) a revisão urgente da distribuição dos materiais referentes às unidades 03 e 04 da Empresa Positivo pela SMED, na etapa Educação Infantil, **cabendo cancelamento e o devido reembolso à Secretaria.**

b) Nota de Empenho Memorial Despesa – MD 06162 – 03/07/20 (14.231 -x_ R\$215.261,25 – Por gentileza também explicar ao CME o processo desta despesa, uma vez que em tempos de pandemia, a

4 No anexo I, Matéria da UNDIME sobre Parecer 05/20 CNE.

orientação é para os pais realizarem atividades com as crianças, de forma lúdica, recreativa, criativa e interativa.

O Conselho Municipal de Educação reitera sua preocupação neste “investimento” na Educação devido a alguns questionamentos ainda não amadurecidos e respondidos e no ensejo compartilha este sentimento com a equipe técnica/pedagógica e gestora da SMED tais como:

- 1) Há um cenário econômico-financeiro muito insólido no Brasil, para que sejam oferecidos dois tipos de materiais, da "Sistema de Ensino Aprende Brasil /Positivo" e do PNLD;
- 2) A SMED tem realizado um monitoramento e avaliação deste “investimento” no "Sistema de Ensino Aprende Brasil “com a participação da maioria dos educadores das séries beneficiadas na escolha do sistema contratado?
- 3) Quanto a à exclusividade do método de ensino, o qual inclui, além dos livros didáticos, ambiente digital com conteúdos educacionais, acompanhamento e assessoramento pedagógico e Sistema de Gestão das Informações Educacionais (e/ou outros) foi promovido um estudo prévio ao processo de aquisição a fim de verificação da existência de outras empresas ⁵ ofertantes e ainda verificação da real necessidade e aplicação nas escolas dos serviços oferecidos?
- 4) No tocante a “inexibibilidade, pelo não conhecimento técnico de Legislações de Licitações, apenas estudos e pesquisas próprias, este Conselho ainda tem dúvidas nas quais com prontidão e exatidão nas respostas poderão subsidiar a segurança jurídica para a SMED, tais como:
 - a) A inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de alternativas para a contratação (art. 25, I, da Lei nº 8.666/93) pode se caracterizar, entre outras hipóteses: a) quando há apenas uma alternativa capaz de satisfazer a necessidade pública; b) quando se constata a existência de agente econômico titular de cláusula de exclusividade; ou c) quando há um único fornecedor em razão de monopólio comercial. Com efeito, nas hipóteses de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de alternativas para a contratação, é vedada a preferência por marcas, devendo a Administração Pública, frise-se, demonstrar que a decisão de contratar foi “antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnicas científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela do estatal.”

No caso, trata de aquisição direta do Sistema de Ensino Aprende Brasil - composto por livros didáticos integrados, acesso ao Portal Aprende Brasil e outros serviços educacionais -, cuja exclusividade é da Empresa Positivo S.A. Embora o material do Sistema Aprende Brasil da Editora Positivo possa ser considerado de fornecimento exclusivo, cumpre observar que deve ficar

⁵ Empresas nas quais fornecem os livros destinados à Educação Infantil e Ensino Fundamental (tais como Editora Ática, Editora Moderna; Editora do Brasil S.A., Editora Riedel Editora Saraiva e Editora Opet, a qual oferece o Sefe – Sistema Educacional Família e Escola, voltado às escolas públicas, além de educação continuada aos professores)

demonstrado em documento que este material seria a única alternativa para a educação municipal. Uma vez que ‘Segundo a doutrina, no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são enquadradas as hipóteses de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade de alternativas para a contratação. Ressalta-se que esta condição não se confunde com ausência de pluralidade de ofertas no mercado.’

A gestão há de preocupar assim como o Conselho, em deixar demonstrado em documentos registrados algumas questões como: que NÃO haviam outras editoras com matérias similares que poderiam satisfazer as necessidades do Município de Pará de Minas, a característica da ausência de pluralidade de mercado deve ser observada pelo Gestor Municipal. Se o corpo docente da Municipalidade participou e foi a favor na compra desse material, ou seja, pode-se depreender que a compra desse material não era a única alternativa para o Município? Deixando salientado que o mesmo recebe livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD - do Fundo Nacional de Educação – FNDE

Na pesquisa de preços, característica importante para a contratação direta, também foi observada pela Municipalidade? Mesmo porque na manifestação da SMED através de ofício a este Conselho, foi informado de que foi realizada uma contratação direta para a compra de livros didáticos sob a alegação de que haveria inviabilidade de competição, conforme excerto a seguir: ‘Para dar respaldo a essa alegação, foi considerada válida declaração de exclusividade emitida Fica o questionamento: Essa carta de exclusividade permitia inferir a inexistência, de outros fornecedores das mercadorias pretendidas? . Além disso, inexistiria impedimento de efetuar pesquisa de preço em outras praças, ou mesmo em outros órgãos públicos, já que os livros adquiridos têm distribuição em todo o território nacional.’ É preciso que esta assertiva de que a exclusividade do fornecedor constituiria obstáculo à realização das pesquisas⁶ ou seja, é necessário que sejam observadas essas características pelo Gestor Municipal.

Reitera-se que este Conselho através de estudos e pesquisas de casos observou e registra informações que poderão contribuir no entendimento da legalidade : O Tribunal de Justiça do Paraná também se manifestou sobre caso semelhante em Apelação Cível nº 1205938-4, de Londrina - 2ª Vara da Fazenda, citando as lições de Juarez Freitas: “Salienta-se, no entanto, que, nos casos de contratação direta, haverá elementos obrigatórios no respectivo processo: a fundamentação da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço (o qual necessariamente haverá de ser compatível com o praticado no mercado) e a motivação satisfatória para contratar”. Sobre a

⁶”, (...) argumentou o ministro Marco Aurélio no julgado.’ O Tribunal de Contas da União – TCU manifestou-se sobre o tema por meio da Decisão nº 325/1993 — Plenário, e dispôs que o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos exige inviabilidade de competição. O Professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby esclarece que o caso só se configura comprovado não apenas se determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, mas também se inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estarem devidamente comprovadas nos autos.

necessidade de justificativa e/ou motivação da inexigibilidade da licitação, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça - STJ no seguinte sentido: nas contratações da Administração Pública, a regra é a realização de prévia licitação. Os casos de dispensa e inexigibilidade são exceções e exigem justificativa fundamentada do gestor público.

Sendo assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação deve observar os seguintes parâmetros: - Hipóteses previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93; - Ausências de pluralidade de fornecedores e pluralidade de mercado; - Pesquisa de preços e motivação devidamente justificada pelo Gestor; e - Ausência de produtos similares no mercado que possam satisfazer as necessidades da municipalidade.

Tais parâmetros foram observados pelo Gestor em sua totalidade? .

a) Houve desperdício de recursos públicos com a duplicação de gastos com o Programa do Livro Didático - PNLD (o Município é participante do Programa Nacional do Livro Didático do Governo Federal – PNLD) e do Sistema Aprende Brasil?

b) Por meio do Processo de Inexigibilidade a Prefeitura contratou a Editora Positivo Ltda., para o fornecimento de materiais didáticos do Sistema Aprende. Em meio a uma crise que assola a todos, o município “investiu” na contratação do Sistema de Ensino Positivo (Aprende Mais Brasil) em detrimento a outros investimentos e/ou melhorias que poderiam ser realizados com esse dinheiro ?

Enfim, são muitos os fatores que colocam em dúvida a necessidade ou eficácia desse sistema de ensino, entre eles é o que fazer com que os recursos gastos com a compra de sistema privado reduza a capacidade do município de investir em educação. Há grandes estudiosos que fazem críticas a este tipo de investimento, uma vez que adoção desse tipo de ensino acaba por limitar o trabalho pedagógico do professor em sala de aula; além de perder a sua autonomia na preparação das aulas, não atende às especificidades dos alunos em sala de aula; é um material que acaba por excluir alunos com dificuldades de aprendizagem ou com alguma defasagem, sabendo-se que em todas as salas de aula encontramos alunos em diferentes níveis de aprendizagem.

Ainda segundo estudiosos, os sistemas privados engessam o trabalho dos docentes, pois os temas das aulas vêm pré-estabelecidos e há um manual de como trabalhar os conteúdos, além de se promover um monitoramento do trabalho do professor por meio do portal ou de como estão sendo usadas as apostilas.

A melhor maneira de se avaliar o trabalho de um professor é acompanhar seus alunos, observar como ingressaram e quais avanços obtiveram, lembrando que cada aluno é um ser único, que necessita de diferentes meios e suportes para a sua aprendizagem; a melhora do desempenho dos alunos é resultado de vários fatores, e não apenas do uso de materiais pedagógicos.

Ninguém melhor que o professor para conhecer seus alunos e preparar as aulas conforme as necessidades dos mesmos, as turmas não são homogêneas. ...Algumas das disciplinas dessas apostilas não condizem com os conteúdos de contextualização regional, sendo assim um material incompleto. Desse modo, podemos perceber que a adoção desse Sistema de Ensino se torna supérfluo, pois as necessidades e demandas de nosso município não permitem gastos que podem ser considerados desnecessários no momento.

Lembrando que tal aquisição (sistema de ensino) deve ser realizado com um processo de consulta às comunidades escolares (conselhos escolares, conselhos municipais de educação ou outros órgãos) para decidir sobre o processo de adoção do sistema de ensino.

Não deve ser uma imposição unilateral, sendo compreendida como violação ao direito à educação, já que limita excessivamente a liberdade acadêmica de professores e estudantes e a autonomia relativa das escolas.

Com todas as questões preocupantes citadas acima, este conselho expõe no anexo I (um) modelo de monitoramento e avaliação da prestação de serviços e materiais disponíveis para a rede Municipal de Ensino que poderão contribuir, a ser utilizados de imediato (os quadros poderão sofrer alterações de melhorias nos questionamentos). Caso a SMED tenha realizado outros tipos de avaliações de resultados do investimento, por gentileza enviar cópia para este Conselho.

Este Conselho acredita que para justificar um investimento deste padrão, há de se ter um acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados de forma participativa e democrática a fim de aferir um diagnóstico entre a expectativa do esperado e a realidade, além de trazer maior segurança na opção de investimento, além de proporcionar embasamento à continuidade ou não do contrato.

Ofício 077/20 – SMED

Item 4) Pasta C Setembro/2020, reiteramos que confirmam o solicitado no Ofício CME 011/20 : A Lei 6380/19 não contempla o PROMAF Grão Pará – CASA DA ESPERANÇA – PROMAF ; Estornar TODOS os Pagamentos de despesas das Pastas, como por exemplo Água – PROMAF Grão Pará de todas as pastas.(Ação Social); Ver também SE 00209-066 11/11/20 r\$115,08 -Águas

Conforme resposta da SMED “ (...) *que este pagamento é efetuado com recursos próprios do Município de Pará de Minas*”, este Conselho não tem nenhuma dúvida sobre essa informação, todavia, observa uma distorção de interpretação sobre o que são recursos próprios e o percentual mínimo exigido por Lei para ser investido na EDUCAÇÃO. O questionamento do CME portanto, recai sobre o cumprimento da Constituição Federal em seu artigo 212, que exige que os municípios

apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação na **Educação** e não em outras pastas, em outras Secretarias.

Na certeza do atendimento, com a urgência que se faz necessária, renovamos o propósito de trabalharmos pela garantia permanente da qualidade da Educação em nosso município, fortalecendo e consolidando o Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Maura Lúcia de Faria

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas -MG/
conferido p/ Comissão Especial

ANEXO I

Quadro do Resumo das Respostas dos Professores da Educação Infantil referente ao ano de 20...

Itens questionados	SIM(%)	NÃO(%)	NÃO RESPONDEU (%)
Atendimento da ludicidade e dos pré-requisitos básicos para a alfabetização, de acordo com a orientação do Ministério da Educação.			
Necessidade de complementação das apostilas.			
Atendimento da concepção de educação do município.			
Atendimento das especificidades das escolas do campo e diretrizes complementares.			
As apostilas tiram a autonomia do professor e engessam a busca de estratégias.			
Favorecimento do processo de ensino e aprendizagem.			
Consulta prévia da comunidade escolar na decisão de aderir ao Sistema Aprende Brasil.			
Participação em debate ou discussão para adesão ao Sistema.			
Participação em cursos de formação continuada.			
Pretensão de trabalhar em 2021 com o sistema das apostilas aos moldes do Sistema Aprende Brasil.			

Fonte: Relatório final elaborado pela Equipe de Coordenação Pedagógica da SMED

Quadro do Resumo das Respostas dos Professores do Ensino Fundamental(...anos) referente ao ano de 20.....			
Itens questionados	SIM(%)	NÃO(%)	Parcialmente, indiferente ou não respondeu (%)
Livros didáticos do PNLD foram usados como recursos para recorte e pesquisa. Utilização dos livros do PNLD concomitantemente com as apostilas do Positivo.			
Utilização dos livros do PNLD concomitantemente com as apostilas do Positivo.			
Livros do PNLD permaneceram guardados na escola.			
Livros didáticos vieram em quantidades suficientes ao número de alunos.			
Atendimento da concepção de educação para o município pelo Sistema Aprende Brasil.			
Atendimento das escolas do campo.			
O Sistema engessa e tira a autonomia do professor.			
Favorecimento do processo de ensino e aprendizagem.			
Valorização do contexto sociocultural do município.			
Participação da formação continuada.			
Apresentação de algo inovador capaz de influenciar o processo de ensino e aprendizagem por parte do material do Sistema Aprende Brasil em comparação com o material do PNLD.			
Pretensão de continuar a trabalhar com o sistema das apostilas aos moldes do Sistema Aprende Brasil em 2021.			
Houve melhoras efetivas nos resultados de avaliações oficiais com a utilização do Material da Positivo.			
Fonte: Relatório final elaborado pela Equipe de Coordenação Pedagógica da SMED			

Quadro do Resumo das Respostas das Respostas das Equipes Administrativa e Pedagógica referente ao ano de 20.....			
Itens questionados	SIM(%)	NÃO(%)	Parcialmente, indiferente ou não respondeu (%)
Utilização dos livros do PNLD concomitantemente com as apostilas.			
Utilização dos livros do PNLD como recorte e pesquisa.			
Os livros do PNLD permaneceram guardados na escola.			
Livros do PNLD vieram em quantidades suficientes.			
Apostilas são totalmente suficientes e não há necessidade de outro recurso ou metodologia.			
Contemplação das diretrizes das escolas de campo.			
Engessamento no uso de estratégias.			
Proposta aos moldes da apostila favorece a aprendizagem.			
Valorização do contexto sociocultural do município em relação à identidade e cultura.			
Participação em cursos de formação continuada.			
Em comparação ao livro didático do PNLD, as apostilas influenciaram positiva e significativamente no processo de ensino e aprendizagem.			
Afirmação de que a faixa de alunos da municipalidade que tem acesso à internet			
O material está contemplado no Plano Municipal de Educação.			
Insatisfação e desmotivação por parte dos docentes em trabalhar com as apostilas/Livros			
Houve melhoras efetivas nos resultados de avaliações oficiais com a utilização do Material da Positivo.			
Fonte: Relatório final elaborado pela Equipe de Coordenação Pedagógica da SMED			

CNE divulga parecer com orientações sobre a reorganização do calendário escolar e atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da Covid-19

O documento, aprovado em plenário virtual do Conselho, aguarda homologação pelo Ministro da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação		UF: DF
ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro (Relatores) e Ivan Cláudio Pereira Siqueira (membro).		
PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP Nº: 5/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 28/4/2020

1 - RELATÓRIO

1. Histórico.

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância

global. A educação básica e instituições de ensino superior têm algumas diretrizes para a condução de seus trabalhos. O documento tem caráter orientador e dispõe que a competência para definir a reorganização dos calendários e a realização de atividades pedagógicas não presenciais é dos sistemas de ensino.

A Comissão composta pelo presidente do CNE, Luiz Roberto Liza Curi, pelos relatores Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro, além do conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira, se reuniu com diversos atores educacionais, incluindo a Undime, bem como disponibilizou o documento para consulta pública de entidades.

Os dirigentes da Undime, membros da diretoria executiva nacional e das presidências das 26 seccionais, se reuniram para debater a proposta inicial do Parecer. A partir de reuniões e da realização de um webinar com especialistas, os dirigentes deliberaram e formalizaram um documento com contribuições, preocupações e sugestões.

Sobre a reorganização do Calendário Escolar, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização utilizando aulas presenciais e por meio de atividades pedagógicas não presenciais, de maneira coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

O Conselho Nacional de Educação publicou na tarde de hoje (30) o Parecer nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.

A votação da matéria foi na última terça-feira (28) e a partir de agora, escolas da

Na educação infantil, o Parecer orienta que as escolas desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, a serem realizadas com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Para os anos iniciais do ensino fundamental, sugere-se “que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os ‘mediadores familiares’ substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária”.

Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, o documento do CNE sugere a elaboração de atividades construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas pelas áreas de conhecimento na BNCC; a utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens; distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade realização de testes online ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, entre outros.

O documento aborda ainda, que as atividades pedagógicas não presenciais podem se aplicar a todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, incluindo a educação especial. Com relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), as medidas recomendadas devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas.

Clique e conheça o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020.

Fonte: Undime : <http://undime.org.br/noticia/30-04-2020-19-39-cne-divulga-parecer-com-orientacoes-sobre-a-reorganizacao-do-calendario-escolar-e-atividades-pedagogicas-nao-presenciais-em-razao-da-pandemia-da-covid-19#:~:text=Na%20educa%C3%A7%C3%A3o%20infantil%2C%20o%20Parecer,emerg%C3%Aancia%2C%20garantindo%2C%20assim%2C%20atendimento>

1
Jornal
Auto

CUMPRIMENTO DAS NORMAS E COMPROMETIMENTO

Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas, através da Secretaria Municipal de Educação, buscando alcançar cada vez mais a excelência em qualidade adotou em 2018 os livros didáticos da Editora Positivo.

O material da Editora Positivo é utilizado por inúmeras escolas privadas e públicas do Brasil. É bastante cotado, pois tem um riquíssimo conteúdo, esse que é indiscutível para a qualidade do Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe pedagógica, de projetos e de Gestão, realizou estudos e pesquisas, para deliberar favorável a aquisição do material da Positivo. É importante frisar que tudo que significar crescimento e qualidade para a educação das crianças e adolescentes da rede municipal de Ensino do Município de Pará de Minas será realizado.

Os materiais da Positivo e também do PNLD, esse em que o Município de Pará de Minas firmou termo de adesão, devem ser aplicados conjuntamente, pois acrescentarão muito na educação dos alunos da rede. Não resta qualquer dúvida de que quanto mais instrumentos de qualidade, maior será o enriquecimento na aprendizagem dos alunos.

Ao professor, pessoa compromissada e responsável pela educação de qualidade, cabe aplicar todos os conteúdos propostos em sala de aula. Em momento algum há interesse da Secretaria em intervir na didática do professor, mas sim, buscar a contínua oferta de subsídios para que o professor possa brilhar em seu trabalho, conseguindo oferecer aos alunos o ensino que merecem: qualidade total. Os livros da Positivo, aplicados conjuntamente com os do PNLD, resultam oferta de um ensino de qualidade imensurável.

Quando se fala em qualidade no ensino de nossos alunos, não há opção para aplicação dos instrumentos que são ofertados pela Secretaria, ou seja, devem todos os professores aplicarem todos os conteúdos, tanto dos livros da Positivo quanto do PNLD, pois conjuntamente significam oportunidade de conhecimentos de alto nível para os alunos da rede municipal de Pará de Minas.

Vale destacar que o Art. 98 do Estatuto dos Professores apresenta várias atribuições, entre elas a de exercer atividades de acordo com a coordenação pedagógica; elaborar e executar projetos em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, e outros. Ainda, dentro das funções genéricas apresentadas pelo Art. 97, da mesma lei, há uma

confirmação de que todos os trabalhos do profissional da educação devem ser realizados em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino, ou seja, cumprindo o plano de trabalho segundo as propostas pedagógica do estabelecimento de ensino.

É preciso registrar que compete a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Técnico Pedagógico as orientações e o monitoramento do ensino, bem como apresentar instrumentos para que a educação de nossos alunos possa ser ofertada com qualidade. Assim, todos os professores, sem exceção, devem seguir as normas e orientações da Secretaria Municipal, para que seja garantida uma educação que engloba os processos de ensinar e aprender. O aluno deve ser sempre o protagonista do processo de ensino.



CME

CME

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas

Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea

Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

Ofício CME 018/2020

Pará de Minas, 23 de Novembro de 2020

Ref.: resposta ao seu ofício 068/20

Com cordiais cumprimentos, o CME – Câmara Fundeb através de sua comissão especial para conferências das pastas de prestações de contas do FUNDEB A,B e C, em cumprimento às suas competências¹ previstas em seu Regimento Interno e Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007 – FUNDEB, e em resposta ao seu ofício em referencia, informa que:

1) Pagamento na **Pasta C – AGO – OPS** – Kenia A.M. da Silva – verificar se esta funcionária cedida a APAE exerce função em Departamento referente a S.M. de Saúde.

Ratificamos o ofício do CME 011 de 31/08/20) c) Kenia Augusta M. da Silva Almeida lotada na SMED - Função/Cargo Especialista em Educação / Cargo/Função exercida Psicopedagoga no CER III – Unidade de Saúde da APAE – Secretaria Municipal de Saúde;

Resposta da SMED 09/11/20 : (...)Contudo não detemos conhecimento para informar se a mesma exerce função em departamento referente a Secretaria Municipal de Saúde uma vez que o direcionamento não é de competência da SMED;

Resposta da SMED 09/11/20 : Ao ceder o profissional da Educação para qualquer área ou departamento é necessário que a SMED registre oficialmente para quem está recebendo o profissional, que como ele está recebendo com os recursos da Educação, este profissional não pode exercer suas funções em outro setor que não seja dentro da Instituição de Educação, caso contrário este profissional era que receber respectivamente através da Secretaria Municipal na qual esta exercendo sua função, neste caso específico pela Secretaria Municipal de Saúde. (Ato de Disposição é Art.32 e 33 da Lei 5264/2011)

¹Regimento Interno do CME : Art. 45 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

2) Reiteramos atenção especial quanto a desvios de funções de profissionais contratados com o CARGO de secretários escolar exercendo FUNÇÃO alheias ao cargo (ofício 011/20 CME);

Resposta da SMED 09/11/20 (...)” necessário se faz ponderação de que as funções exercidas pelos servidores em comento não são alheias ao cargo supracitado, uma vez que exercem funções de planejamento, coordenação e execução de ações

Resposta do CME para o ofício 068/20 :A denúncia que este Conselho recebeu foi que de há servidor formado, por exemplo em Psicologia que tem o cargo comissionado de Secretário Escolar, mas que vem atuado extrapolando atribuições do Secretário Escolar, inclusive trabalhando fora do espaço físico de Escola/CMEI . Por favor conferir as atribuições específicas do Secretário Escolar: Artigo 105 da Lei 5288/11 – São atribuições específicas do Secretário Escolar.

3) PASTA B de AGOSTO de 2020 – SE – 00875-005 de 06/04/20 – Editora Aprende Brasil – PROC 01086 – 19 – R\$300.132,50 – 20/08/20;

a)Verificar o solicitado no Ofício CME nº 010 de 17 de Agosto de 2020: Reiteramos aqui, a etapa da **Educação Infantil**, uma vez que há de se observar e garantir que todo recurso/material utilizado deverá ser pautado:

no eixo “interações e brincadeiras” para os pais realizarem atividades com as crianças, de forma lúdica, recreativa, criativa e interativa, uma vez que o Parecer nº 05/20 do CNE sugere que, para minimizar eventuais perdas para as crianças, “as escolas possam desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período da emergência(...)”. O CNE elencou, ainda, atividades para crianças em idade de creche e para crianças em idade de pré-escola(fls 09/10 do parecer).

Letra d) a revisão urgente da distribuição dos materiais referentes às unidades 03 e 04 da Empresa Positivo pela SMED, na etapa Educação Infantil, **cabendo cancelamento e o devido reembolso à Secretaria.**

b) Nota de Empenho Memorial Despesa – MD 06162 – 03/07/20 (14.231 -x_ R\$215.261,25 – Por gentileza também explicar ao CME o processo desta despesa, uma vez que em tempos de pandemia, a orientação é para os pais realizarem atividades com as crianças, de forma lúdica, recreativa, criativa e interativa.

Resposta da SMED 09/11/20 (...) Por gentileza ler toda a resposta no ofício 068/20 – SMED (...) esclarecemos que houve a continuidade dos trabalhos iniciados com o livro a Editora Positivo, sendo que o professor deu seguimento ao livro, a partir de onde havia parado; cabendo ao gestor

escolar(diretor) de acordo com os meios de comunicação disponíveis estabelecer o modo de envio do PET aos responsáveis e mais, recebendo o apoio do Especialista.

RESPOSTA DO CME : Acreditamos que não houve entendimento e atendimento quanto ao que foi arguido e solicitado pelo CME, tanto ao não atendimento pela SMED ao nosso ofício do CME nº 010 de 17 de Agosto de 2020 tanto quanto ao não entendimento através do seu ofício 068/20-SMED em resposta ao ofício CME nº 16/20 , uma vez que a resposta da SMED apenas ratifica a utilização equivocada deste material oferecido às crianças, uma vez que o Parecer nº 05/20 do CNE sugeri que:

“Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil **possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre as atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.**

Apesar destas orientações, este Conselho conferiu através dos documentos de nº 00875-005 de 06/04/20 – Editora Aprende Brasil – PROC 01086 – 19 – R\$300.132,50 – 20/08/20 e documento Nota de Empenho Memorial Despesa – MD 06162 – 03/07/20 (14.231 -x_ R\$215.261,25 que recursos foram despendidos para compra de materiais para esta faixa etária na Pandemia do Covid19.

O CME reitera que, foi indevido porque entende que ao oferecer este material para as crianças, deixa de cumprir ao estabelecido na Portaria 05/20 do CNE na sua página 10, que claramente especifica que na Educação Infantil o eixo “interações e brincadeiras” serão norteadores **para os pais realizarem atividades com as crianças, de forma lúdica, recreativa, criativa e interativa**, ou seja, será através de orientações para os pais e não com materiais pedagógicos ofertados. Outra situação informada, foi de que o material entregue na pandemia/2020 foi com o mesmo tipo conteúdo entregue no ano de 2019, portanto, sem uma justificativa plausível.

“ Assim, para as crianças da pré-Escola(4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. **A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.** As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

4) Pasta C Setembro/2020, reiteramos que confirmam o solicitado no Ofício CME 011/20 : A Lei 6380/19 não contempla o PROMAF Grão Pará – CASA DA ESPERANÇA – PROMAF ; Estornar TODOS os Pagamentos de despesas das Pastas, como por exemplo Água – PROMAF Grão Pará de todas as pastas.(Ação Social):

a) **Subvenção as entidades:** 209.000,00 01 - Inspetoria São João Bosco 150.000,00 02 - Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwirges – Projeto Pequeno Cidadão 24.000,00 03 – Associação São Paulo Apóstolo – Projeto Bola de Gude

b) SE – 00212 042 22/09/20 – Pagamento Energia Elétrica para PROMAF (Programa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) R\$198,73

Resposta da SMED 09/11/20 (...) É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da SMED e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori.

Resposta do CME para o ofício 068/20 : A SMED apenas ratifica a preocupação do CME quanto a legalidade desta prática, uma vez que estes projetos deveriam receber recursos “APENAS” da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Esta demanda já foi registrada em ofício do CME 015/20 expedido para o TCE-MG, MP- Pará de Minas e Câmara Municipal e este CME aguarda retorno com o parecer destas Instituições.

5) Verificar ofício /CME anteriores que questiona sobre pagamentos de despesas de fornecimento de água, luz etc do Prédio da UNICOR que atende também departamentos da Secretaria Municipal

de Saúde. No prédio existe apenas um relógio/medidor para todos os departamentos e Escola que funciona no Prédio? É possível que a Educação esteja pagamento por estes departamentos? Se sim, estornar proporcionalmente.

SE 00212-046 – R\$3.755,97 – Prédio UNINCOR – CEMIG

SE 00212 – 041 – R\$4.208,33 – Prédio UNINCOR – CEMIG

Resposta da SMED 09/11/20 (...) Oportunamente, esclarecemos que o pagamento da conta da CEMIG do prédio da Unincor (onde está localizada a Escola Municipal São Judas Tadeu) é efetuado com recursos próprios do Município de Pará de Minas.

Resposta do CME para o ofício 068/20 : Não foi o que este CME apurou ao conferir pastas de prestações de Contas do FUNDEB, basta conferir os lançamentos : SE 00212-046 – R\$3.755,97 – Prédio UNINCOR – CEMIG e SE 00212 – 041 – R\$4.208,33 – Prédio UNINCOR – CEMIG ;

6) Ofício CME 011/20 – Reiteramos informações sobre Pagamento “de vantagens” no pagamento. A prefeitura pagou na folha de pagamento de Setembro de 2020 quinquênio e férias prêmio (devidos) a todos os funcionários, inclusive para servidores comissionados NÃO Concursados, ”. O CME solicita cópia da fundamentação/embasamento jurídico que autoriza/endossa destes pagamentos para os não concursados, para seu arquivo a fim de informar gestões de mandatos futuros.

Resposta da SMED 09/11/20 (...) informa que o departamento de Recursos Humanos, bem como o de Gestão Pública e a Procuradoria Geral do Município são os detentores de competência para prestar tais esclarecimentos. Estes são, de forma objetiva, os apontamentos que entendemos pertinentes ao caso em tela”.

Resposta do CME para o ofício 068/20 – Este Conselho recebeu instruções em reuniões com o departamento contábil para que inicialmente buscássemos informações aos nossos questionamentos diretamente à SMED, assim como é um lançamento oriundo do Recursos Humanos E da SMED via Gestão Pública/Procuradoria Geral pudessem no informar. O CME enviará ofício 017/20 solicitando informações.

7) SE 06291 – 001 – 30/07/20 – R\$200,00 = 25 MÁSCARAS – NF 9907 – 100 UNIDADES = 800,00

a) estas máscaras são especiais, para custar R\$8,00 cada? Se sim, estas máscaras serão destinadas para quais cargos/funcionários?

Resposta da SMED 09/11/20 (...) de um sistema de encaixe, além disso, oportunamente, esclarece que as respectivas máscaras são destinadas aos servidores que exercem funções das quais exija contato direto com o público.

Resposta do CME para o ofício 068/20 – Respondida e Explicada a questão.

8) Denúncia: Há necessidade real de Pagamentos para servidores do quadro do Magistério Vencimentos + Regime Especial de trabalho em tempos de pandemia, como por exemplo no caso da Especialista em Educação na E.M. Dom Bosco? Há outros casos?

Resposta da SMED 09/11/20 (...) esclarecemos que o pagamento está sendo efetuado apenas para os professores ocupantes do cargo de PEB II, sendo efetivos em 1(um) cargo e lecionando em outra sala, como regime especial. Logo, há o pagamento supracitado apenas para os servidores que atuam em 02 duas turmas distintas.

Resposta do CME para o ofício 068/20 – Conforme denúncia recebida por este Conselho, a funcionária Sra. Inês da E.M.Dom Bosco, não poderia ter direito a extensão, uma vez que o artigo 64 do Estatuto do Magistério proíbe, uma vez que segundo informações ela é uma funcionária aposentada do Estado como Especialista/Supervisora e, caso esta informação se confirme, ela não pode exercer também o cargo de Especialista em Educação na rede municipal uma vez que é um cargo técnico e não de licenciatura.

Na certeza do atendimento, com a urgência que se faz necessária, renovamos o propósito de trabalharmos pela garantia permanente da qualidade da Educação em nosso município, fortalecendo e consolidando o Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Maura Lúcia de Faria

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas -MG/

conferido p/ Comissão Especial



CME

CME

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas

Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea

Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

Ofício CME 015/2020

C/C Tribunal de Contas de Minas Gerais

Ministério Público de Pará de Minas

Câmara Municipal de Pará de Minas

Pará de Minas, 14 de Outubro de 2020

Ref.: Parecer sobre as subvenções pagas às Entidades através da Secretaria Municipal de Educação e o descumprimento da Meta 06 da Lei 5.791/2015

Com cordiais cumprimentos, o CME – Câmara Fundeb em cumprimento às suas competências¹ previstas em seu Regimento Interno e Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007 – FUNDEB, resolveu enviar esta representação após receber resposta da SMED – Secretaria Municipal de Educação aos nossos ofícios expedidos desde 2019², através de processos, um deles o de nº 08927/20 recebidos por este Conselho em 06/10/20, e após verificar o esgotamento de possibilidades para receber um Parecer Jurídico sobre esta demanda do Executivo Municipal, ao ler o parágrafo constante no Processo:

(...) contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo (ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição.

A Secretaria Municipal de Educação resolveu agregar em sua pasta algumas Entidades que ofertam atendimento assistencial para as crianças no contra-turno³, uma vez que já cedia servidores do quadro do magistério além de subvenção prevista em Lei Municipal⁴ para estas entidades, que até então eram assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, por se tratar de projetos privados sem fins lucrativos.

¹Regimento Interno do CME : Art. 45 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

² Ofícios: 039/2019; 047/2019; 01/20; 05/20; 08/2020; 09/20; 012/20 e 013/20;

³Há uma **diferença**, que não é uma questão de semântica, **entre a educação integral** (o currículo integrado) e a **educação em tempo integral** (a oferta ampliada do tempo escolar).

⁴ LEI N.º 6.380/19 prevê contribuição/subvenções pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as entidades: 209.000,00 01 - Inspetoria São João Bosco 150.000,00 02 - Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwiges – Projeto Pequeno Cidadão 24.000,00 03 – Associação São Paulo Apóstolo – Projeto Bola de Gude 35.000,00

Este Conselho Municipal, tem sérias e contundentes dúvidas sobre a legitimidade dos lançamentos destas despesas para estas entidades com recursos da Educação, até mesmo através dos 25% (mínimo exigido de investimento na Educação), uma vez que o propósito do enquadramento das mesmas para recebimento de subvenções e/ou contribuições somente passa pelo crivo do rito previsto na Lei Federal 13.019/2014, e demais condicionantes declinadas nesta Lei sem observar o entendimento e as condicionantes que prevê a Lei Federal 11.494/2001⁵ em seu artigo primeiro terceiro e quarto, que dita as condições para seu enquadramento, uma vez que estas entidades citadas na Lei municipal 6.380/19 tem caráter assistencial, são OCIP/PPP que ofertam atendimento assistencial para as crianças no contra-turno, são projetos de cunho privados sem fins lucrativos; (ofício-CME 08/20)

A SMED – Secretaria Municipal de Educação tem cumprido com a Lei Municipal nº 6.380/19, todavia tem deixado de cumprir com a Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei Municipal 5.791 de 2015 – PME quando não enquadra todo este atendimento à Modalidade de ensino Educação em Tempo Integral pela característica própria (oferta ampliada do tempo escolar), ⁶ e passa a atender de modos assistencialistas às necessidades básicas, enquanto que se fosse enquadrada na Educação Básica além de assumir papel de fundamental importância no contexto da política educacional, cujo atendimento é de caráter socioeducativo, instaurando-se um espaço de formação e proteção a crianças pequenas, poderia cumprir a meta 06 – Educação Integral, Lei nº 5.791/2015 do PME – Plano Municipal de Educação.

Esta ação evitaria também, as **cessões de servidores municipais**⁷ de Educação para estas Entidades que naturalmente poderiam ser elencadas nas Folhas de Pagamento da EDUCAÇÃO, se estivessem registradas na modalidade Educação de Tempo Integral.

5 Art.8º da Lei 11.494/2007 § 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012) I - **na educação infantil oferecida em creches** para crianças de até 3 (três) anos (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012) II - **na educação do campo** oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012) . § 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas **das pré-escolas**, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º , efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 12.837, de 2013) § 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

6 Conforme art.71 da LDB (40%) aplicam-se as proibições para pagamentos de subvenção às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural(pag.26 Manual):

a)Educação oferecia por instituições de ensino de natureza privada que não atendam alunos da educação especial, de creches e pré-escola, e não sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder Público(Pag.25 Manual;

7Há diversos prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) que esclarecem os elementos indispensáveis à regularidade da cessão de servidor a outro órgão, a saber: TCE/SC Prejulgado n. 423 - É possível a cessão de funcionários da administração municipal, mas somente os efetivos e para órgãos públicos municipais, estaduais e federais, desde que fundamentada na finalidade da Administração. É necessária lei autorizativa, ainda que contemple as cessões de modo abrangente, não podendo a cessão efetivar-se mediante portaria ou decreto do prefeito. (TCE/SC. Processo: CON-TC0180704/77, da Prefeitura Municipal de Caçador. Rel. Conselheiro Octacílio Pedro Ramos, j. 26/05/1997).

Esta situação preocupa, porque a SMED ao ceder funcionários do quadro do Magistério a estas entidades, tem que garantir na frequência da Escola onde o servidor(a) foi lotada⁸ a vaga destes(a) servidores(a), ou seja o nome deste servidor(a) está na Frequência Escolar da Escola todavia estes servidores prestam trabalhos a estas Entidades. Se por ventura uma destas Entidades fechar como ficará a situação destes servidores? Existirá esta vaga para ele na Escola? Se a resposta for sim, cabe outra pergunta, então a SMED tem contratado outro servidor público para ocupar o lugar do servidor(a) que está trabalhando nas Entidades?

Ainda sobre a Lei 6.380/19⁹, o CME reitera que não discute a necessidade da oferta da subvenção a estas entidades, todavia preocupa, analisa e discute **sobre a sua legalidade**, uma vez que estes recursos são oriundos da Educação e uma vez que apenas a “argumentação de que doações para estas entidades têm” **cunho educacional**”, por si só não sustenta o caráter de sua legalidade, ou seja, o CME acredita que somente com a formalização documental deste “contraturno” na modalidade de Educação em Tempo Integral poderia oficializar e dar legalidade a este atendimento, do contrário este apoio financeiro a estas entidades têm caráter meramente assistencial, daí o recurso deveria sair somente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Para dar ainda mais sustentação a argumentação acima do Conselho, registra-se também que:

1) A Constituição Federal, reconhece em seu artigo 208 inciso IV e admite que até a creche, com tudo o que ela comporta de cuidado para crianças de 0 a 3 anos, adquire um novo lugar: a educação. Denota-se que com isso a Constituição Federal determinou a educação infantil como parte do sistema educacional, **ou seja, o caráter assistencialista da educação infantil em épocas passadas deixou de existir surgindo o caráter educacional.**

2) O PNE (Lei 11.005/2014) e Plano Municipal de Educação Lei 5.791/2015 na Meta 06 : “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”, **REJEITA** estas matrículas nestas entidades como modalidade de Tempo Integral, para que o município possa cumprir esta meta.

$$\frac{\text{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de escolas públicas}} \times 100$$

3) Além da Constituição Federal e a Lei 5.791/15 citadas, há ainda o Artigo 71 da Lei 9.394/96 – LDB:

8 Estatuto do Servidor: CAPÍTULO IV - DA DISPOSIÇÃO - Art. 32 -Disposição é a cessão do servidor para laborar, por prazo determinado, em órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado, observada a conveniência da Administração Municipal. Art. 33 -A disposição poderá ocorrer mediante a celebração de convênios e em atendimento a interesse público relevante, sem ônus para o Município, para: I -quadro do Poder Legislativo Municipal; II -poder, órgão ou entidade da União, do Estado ou outro Município; III – entidade educacional ou assistencial quando comprovado relevante interesse público; IV – órgão da administração indireta. Parágrafo único -A disposição que decorra do cumprimento de obrigação prevista em convênio ou instrumento similar, será com ônus para o Município, se a lei especifica assim o determinar.

9 A Lei Municipal número 6.280/2019 prevê pagamento de subvenções apenas para as entidades:

1)Inspetoria São João Bosco;

2)Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwirges- Projeto Pequeno Cidadão;

3) Associação São Paulo Apóstolo – Projeto Bola de Gude

Art. 71. **Não constituirão despesas** de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

1. pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
2. **subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;**
3. formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
4. programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
6. pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além de todas as legislações supras citadas há também o registro de matrículas no EDUCACENSO, que não aceita estas matrículas destas entidades no “contra-turno” como matrículas na Educação de Tempo Integral, isso ocasiona um prejuízo para a Educação, porque deixa de receber o CAC¹⁰ na modalidade Educação Integral. Ou seja, as Escolas que tem alunos no contra-turno nestes projetos, ficam privadas de lançar suas matrículas no Educacenso como Modalidade Educação Integral, uma vez que nos seus documentos legais, como PPP – Projeto Político Pedagógico não consta esta modalidade registrada na sua Escola a fim de dar legitimidade a estes possíveis lançamentos.

Sendo assim, a Câmara do FUNDEB vem solicitar de vossas senhorias, um Parecer com informações detalhadas sobre a legalidade dos atos citados, de forma definitiva a fim de dar segurança jurídica nas conferências e aprovações das prestações de Contas do Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento, com a urgência que se faz necessária, renovamos o propósito de trabalharmos pela garantia permanente da qualidade da Educação em nosso município, fortalecendo e consolidando o Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Maura Lúcia de Faria
Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas -MG

10 valor mínimo de recursos a serem investidos por aluno em cada etapa e modalidade da Educação Básica pública. O indicador é chamado de Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS

Rua Major Fidelis, 91 – Centro
Pará de Minas/MG – CEP 35660-109
Tel.: (37) 3231-7836 – Fax: (37) 3231-7843
educacao@parademinas.mg.gov.br



Pará de Minas, 01 de Setembro de 2020

Ofício: 052/2020/SMED/PMPM

Para Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas

Presidente da Câmara do FUNDEB - Maura Lúcia de Faria

Assunto: Resposta ao ofício nº 011/2020

Exma. Senhora Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício de nº 011/2020 - Requerimento do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas/MG esclarecendo à esta Secretaria que o CME – Câmara do FUNDEB através de sua comissão especial para conferência de documentações do mês de junho e julho referentes as pastas A, B e C no dia 28/08/2020 apurou que há continuidade em lançamentos que foram registrados e solicitados para que fossem devidamente corrigidos e estornados; reiterando solicitação de estorno e correção.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se da solicitação de estorno e correção para que o CME- Conselho Municipal de Educação por meio de sua Câmara do FUNDEB, possa cumprir com integralidade e eficiência suas finalidades conforme previsão em Regimento Interno e Lei nº 11.494 20/06/2007, no art.2º, § 3º finalidade específicas da Câmara do FUNDEB.

No que tange ao requerimento supra, a Secretaria Municipal de Educação informa que os estornos e correções solicitados anteriormente já foram providenciados, bem como os lançamentos apurados nas conferências das pastas A, B e C de junho e julho de 2020, além de outros lançamentos citados em ofícios anteriores, como desvios de funções pagos com recursos da Educação e o lançamentos de funcionários do quadro do Magistério cedidos para outras Secretarias recebendo com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS

Rua Major Fidélis, 91 – Centro
Pará de Minas/MG – CEP 35660-109
Tel.: (37) 3231-7836 – Fax: (37) 3231-7843
educacao@parademinas.mg.gov.br



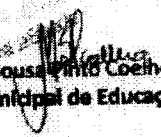
recurso da Educação, em favor dos servidores: Sandra Morais Lara, Cintia Aparecida Duarte Pena, Maria Isabel Varela G. Ferreira, Kenia Augusta M. da Silva Almeida, Helio Rachid de Faria, Samuel Torres Bechtluft, Walkiria S. Moreira Viana, Katia Regina Bernardes.

Oportunamente esclarece ainda que não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao PROMAF uma vez os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e APAE não são vinculados ao mesmo, logo não havendo que se falar em estorno de pagamento de despesas.

É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido *a priori*, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito Administrativo (ramo do direito público que trata de princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgãos, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público) por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resguardam o duplo grau de jurisdição.

Estes são, de forma objetiva, os apontamentos que entendemos pertinentes ao caso em tela.

Atenciosamente,


Mariângela de Sousa Pinho Coelho
Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro Várzea
Pará de Minas – CEP: 35.660-021



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas

Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea

Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

Ofício CME 014/2020

Pará de Minas, 16 de Outubro de 2020

Ref.: Respostas aos Processos 8935/20, 8931/20; 8931/20 ; 8927/20; 8933/20; 8929/20 ; 8928/20 e 8930/20

Prezada senhora,

Com cordiais cumprimentos, o CME – Câmara Fundeb através de sua comissão especial para conferência das Prestações de Contas relativas ao FUNDEB, realizada no dia 16/10/20 inicialmente solicita que este ofício resposta seja tramitado como entrada e anexado em todos os processos em epígrafe.

Em relação aos Processos acima recebidos por este Conselho no dia 06/10/2020, enviamos respostas formatadas através do quadro no anexo, a fim de viabilizar um entendimento mais objetivo entre as partes, uma vez que solicitações enviadas via ofícios registrados em seus Processos não foram totalmente respondidos e/ou quando respondidos, alguns não foram efetivos, qualquer dúvida por gentileza contactar-nos.

Na certeza do atendimento, com a urgência que se faz necessária, renovamos o propósito de trabalharmos pela garantia permanente da qualidade da Educação em nosso município, fortalecendo e consolidando o Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Maura Lúcia de Faria

Presidente da Câmara /Comissão Especial

SMED – Secretaria Municipal de Educação.

Exma. Sra. Marluce de Souza Pinto Coelho

NESTA

RESPOSTAS SMED PROCESSOS – RESUMO das Respostas /Processos 8935/20, 8931/20; 8931/20 ; 8927/20; 8933/20; 8929/20 ; 8928/20 e 8930/20				
OFÍCIOS 11 E 12/20 REFERE- SE TAMBÉM AOS OFÍCIOS LISTADOS ABAIXO.				
OFÍCIO	PRO CESSO	SOLICITADO PELO CME VIA OFÍCIOS	RESPOSTA DA SMED NO PROCESSO:	Contra- argumentos do CME para a SMED observar :
047/ 2019	08929/20	Vários nomes com profissionais em desvio de função; Conferir nomes no ofício 47	MESMA RESPOSTA DADA AO PROCESSO 08928/20, 08930/20, 08932/20, 08933/20; Não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao PROMAF uma vez que os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e Apa não são vinculados ao mesmo, não havendo do que se falem em estorno de pagamento de despesas ; “ É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo(ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição.	O CME entendeu que todos os lançamentos foram providenciados, alterados/estornados nas pastas que foram pagos indevidamente. Neste ofício não há solicitação sobre PROMAF , todavia há registros de pagamentos nas Pastas de Prestações de Contas, de despesas com a nomenclatura do PROMAF como p.ex : SE00212 024 ; EO 3544 se 00209-033 Águas de Pará de Minas A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a : nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 -Todavia entendeu o que foi ESCRITO A CANETA, PRÓPRIO PUNHO : A PREFEITURA ESTA FAZENDO CORRETO COMO SEMPRE FEZ. CASO O CONSELHO DISCORDE DA LEGALIDADE PROCURE ÓRGÃO SUPERIOR PAGINA 14 PROCESSO08927/20 – Conferir

		Denuncia protocolada desde 2019: ofício 012/2019 : Marcília da Piedade Silva Rios (Assessora v/cargo comissionado);	Não respondido pela SMED	Não respondido pela SMED Esta servidora aguarda efetivação de cargo de concurso? ¹
		Empenho SE 00610-001 05/09/2019 – 50 apostilas para os alunos da E.M. Izatina, assinado autorização pagamento Paulo A. Teixeira Duarte (S.M Saúde).	Não respondido pela SMED	Não respondido especificamente.
		SE 00484 013 30/07/2019 R\$4.089,80 – CEMIG – Escola Municipal São Judas Tadeu. Um relógio medidor de energia para outros departamentos da prefeitura .	Não respondido pela SMED	Como ficou a divisão de despesas do Prédio e outras dependências /secretarias?
OFÍCIO	PRO CESSO	SOLICITADO PELO CME VIA OFÍCIOS	RESPOSTA DA SMED NO PROCESSO:	Contra- argumentos do CME para a SMED observar :
01/20	08930/30	Cobrando respostas aos ofícios 029/19 -039/2019 – Estorno funcionários em desvio de função 035/2019 e 045/2019 – Estorno de lançamentos e Pagamento Colônia de Férias 040/2019/048/19 – Frequencia Escolar; 043/2019 – Estorno de Pagamentos Pasta outubro /2019 046/2019 - Estorno de Pagamentos Pasta	MESMA RESPOSTA DADA AO PROCESSO 08928/20 : a) Lançamentos já foram providenciados; Mas, Não foi dado PARECER sobre a legalidade da Colônia de Férias ser financiada pela SMED, apenas informou sobre os estornos de lançamentos.	CME considerará como estornados os lançamentos nas prestações de Contas do FUNDEB. Resposta parcial da SMED

1 <https://brasilescola.uol.com.br/politica/nepotismo.htm> : Sobre Nepotismo: O capítulo VII da Constituição Federal de 1988; Em 2008, o STF baixou a súmula |1| vinculante número 13 ; Decreto de número 7.203, emitido em 4 de junho de 2010

		Setembro /2019; Ofício 047/2019Estorno de Pagamentos Pasta C /2019	“Não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao PROMAF uma vez que os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e Apa não são vinculados ao mesmo, não havendo do que se falem em estorno de pagamento de despesas “; “É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo(ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição.”	No ofício não havia citação sobre: Todavia há pagamentos de despesas para PROMAF como p.ex : SE00212 024 ; EO 3544 se 00209-033 Águas de Pará de Minas A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 -Todavia entendeu o que foi ESCRITO A CANETA, PRÓPRIO PUNHO : A PREFEITURA ESTA FAZENDO CORRETO COMO SEMPRE FEZ. CASO O CONSELHO DISCORDE DA LEGALIDADE PROCURE ÓRGÃO SUPERIOR PAGINA 14 PROCESSO08927/20 – Conferir
OFÍCIO	PRO CESSO	SOLICITADO PELO CME VIA OFÍCIOS	RESPOSTA DA SMED NO PROCESSO:	Contra- argumentos do CME para a SMED observar :
05/20	08931/20	a) Estornos de pagamentos referente a proibições segundo art 71 da LDB	MESMA RESPOSTA DADA A PROCESSOS por exemplo: 08928/20, 08930/20, 08932/20, 08933/20 : a) Lançamentos já foram providenciados; Não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao PROMAF uma vez que os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e Apa não são vinculados ao mesmo, não	O CME entende que todos os lançamentos foram providenciados, alterados/estornados No ofício não havia citação sobre: Todavia há pagamentos de despesas para PROMAF como p.ex : SE00212 024 ; EO 3544

			havendo do que se falem em estorno de pagamento de despesas ;	se 00209-033 Águas de Pará de Minas
		b) Reitera sobre a situação das subvenções aos projetos versus não cumprimento da Lei 5.791/15 – Educação Integral Meta 06.	“É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo(ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição”.	A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 -Todavia entendeu o que foi ESCRITO A CANETA, PROPRIO PUNHO : A PREFEITURA ESTA FAZENDO CORRETO COMO SEMPRE FEZ. CASO O CONSELHO DISCORDE DA LEGALIDADE PROCURE ÓRGÃO SUPERIOR PAGINA 14 PROCESSO008927/20 – Conferir
		c) Há necessidade de dois secretários Escolares no CMEI Santa Terezinha	Não respondido	Não respondido pela SMED
		Pagamento de Água e Escoto do CRE – Centro de Convivência da Saúde Mental – Despesa para a pasta da Saude. VER se há lançamentos na pasta de AGO/SET 2020	Não respondido	Não respondido pela SMED

OFÍCIO	PROCESSO	SOLICITADO PELO CME VIA OFÍCIOS	RESPOSTA DA SMED NO PROCESSO:	Contra- argumentos do CME para a SMED observar :
07/20	08932/20	REF. OFÍCIOS 01/20 e 06/20 reiterando solicitações anteriores	MESMA RESPOSTA DADA AO PROCESSO 08928/20 e 08930/20 : a) Lançamentos já foram providenciados; “Não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao PROMAF uma vez que os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e Apa não são vinculados ao mesmo, não havendo do que se falem em estorno de pagamento de despesas “; “É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo (ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição.”	O CME entendeu que todos os lançamentos foram providenciados, alterados/estornados Todavia há pagamentos de despesas para PROMAF como p.ex : SE00212 024 ; EO 3544 se 00209-033 Águas de Pará de Minas A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 -Todavia entendeu o que foi ESCRITO A CANETA, PROPRIO PUNHO : A PREFEITURA ESTA FAZENDO CORRETO COMO SEMPRE FEZ. CASO O CONSELHO DISCORDE DA LEGALIDADE PROCURE ÓRGÃO SUPERIOR PAGINA 14 PROCESSO 08927/20 – Conferir
OFÍCIO	PROCESSO	SOLICITADO PELO CME VIA OFÍCIOS	RESPOSTA DA SMED NO PROCESSO:	Contra- argumentos do CME para a SMED observar :
08/20	08933/20	Reitera ofícios 01 e 06/20;	MESMA RESPOSTA DADA A PROCESSOS por exemplo: 08928/20, 08930/20, 08932/20 : a) Lançamentos já foram providenciados; Não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao	O CME entendeu que todos os lançamentos foram providenciados, alterados/estornados Todavia há pagamentos de despesas para

		PROMAF uma vez que os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e Apa não são vinculados ao mesmo, não havendo do que se falem em estorno de pagamento de despesas ;	PROMAF como p.ex : SE00212 024 ; EO 3544 se 00209-033 Águas de Pará de Minas
	A SMED ao cumprir com a Lei Municipal 6380/20 deixa de enquadrar todo este atendimento à modalidade de ensino Educação Tempo Integral, não cumprindo a Lei 5.197/2015 Meta 06 Solicita estornos de lançamentos denúncias de pagamentos de profissionais magistério em desvio de função;	“ É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo(ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição.	A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 -Todavia entendeu o que foi ESCRITO A CANETA, PRÓPRIO PUNHO : A PREFEITURA ESTA FAZENDO CORRETO COMO SEMPRE FEZ. CASO O CONSELHO DISCORDE DA LEGALIDADE PROCURE ÓRGÃO SUPERIOR PAGINA 14 PROCESSO008927/20 – Conferir
	Pagamentos de benefícios como (quinqüênio/progressão) ao servidor Efetivo, está sendo pago também para diretores de cargo comissionado NÃO efetivo ; Baseado em qual lei?	Não respondido.	Não respondido pela SMED
	Há casos de pagamentos para profissional em cargo de comissão com Especialista em Educação + Cargo de	Não respondido.	Não respondido especificamente. O magistério tem Estatuto próprio, a CF não permite pagamento para dois cargos técnicos,

		diretor		mesmo que seja apenas para adequação interna.
OFÍCIO	PROCESSO	SOLICITADO PELO CME VIA OFÍCIOS	RESPOSTA DA SMED NO PROCESSO:	Contra- argumentos do CME para a SMED observar :
09/20	08935/20	O CME solicita listagem das monitoras e babás que não possuem formação mínima exigida para progressão em conformidade com a Lei C. 6410/2020, cujos lançamentos não poderão ser contemplados nos 60% até que adquiram formação mínima exigida na área. A Câmara do FUNDEB solicita maiores informações sobre a legalidade desta Lei e se foi realizada uma consulta prévia ao Tribunal de Contas sobre o entendimento destes lançamentos dessas despesas nestas entidades nos 25% da Educação, uma vez que o propósito do enquadramento das mesmas para recebimento de subvenções e/ou contribuições somente passa pelo crivo do rito previsto na Lei Federal 13.019/2014 e demais condicionantes declinadas nesta Lei sem observar o entendimento e as condicionantes que prevê a Lei Federal 11.494/2001² em seu artigo primeiro terceiro e quarto, que	Não enviada a listagem / Não respondido. Resposta SMED em outros ofícios/Processos: “É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo(ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição” -	Não respondido pela SMED - Para que o CME possa conferir pagamento das servidoras que NÃO fizeram sua formação mínima. A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 -Todavia entendeu o que foi ESCRITO A CANETA, PROPRIO PUNHO : A PREFEITURA ESTA FAZENDO CORRETO COMO SEMPRE FEZ. CASO O CONSELHO DISCORDE DA LEGALIDADE PROCURE ÓRGÃO SUPERIOR PAGINA 14 PROCESSO08927/20 –

- 2 Art.8º da Lei 11.494/2007 § 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012) I - **na educação infantil oferecida em creches** para crianças de até 3 (três) anos (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012) II - **na educação do campo** oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012) . § 3º Será admitido, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 12.837, de 2013) § 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

	condiciona e dita condições para seu enquadramento, uma vez que estas instituições citadas na Lei municipal tem caráter assistencial, são OCIP/PPP que ofertam atendimento assistencial para as crianças no contra-turno³, são projetos de cunho privados sem fins lucrativos. O CME reitera solicitação da cópia do Contrato celebrado entre as partes. SE 00869-001 31/01/20 - Contratação de empresa especializada em pesquisas e comparação de preços para processos licitatórios pelo período de 12 meses - R\$7.870,15 - NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda - Curitiba - PR - SE 00205-002 11/03/20 - R\$36,06 e SE 00211-002 03/03/202 - R\$188,71 Água e Esgoto e CRE - Ver Ofício CME 05/2020- B/B - Pará de Minas, 09 de Março de 2020 VER se há lançamentos na pasta de AGO/SET 2020 Estornar todos lançamentos de despesas como Pagamento de água e Esgoto, Energia etc do CRE - uma vez que neste endereço está funcionando o Centro de Convivência da Saúde Mental) - Despesa para a Pasta da SAÚDE e não da EDUCAÇÃO.; Lei 6380/20 /20 não contempla o PROMAF Grão Pará; Estornar todos os Pagamentos de despesas como por exemplo SE 00209 - 012 - 11/03/20 - R\$45,08 - Água -	Não enviado o solicitado Não respondido especificamente. Respondido em outros ofícios/Smed : Não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao PROMAF uma vez que os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e Apa não são vinculados ao mesmo, não havendo do que se falem em estorno	<i>Conferir</i> Não enviado. Não respondido especificamente Todavia há lançamentos de despesas nas Pastas em nome do PROMAF.
--	---	---	--

3 Há uma **diferença**, que não é uma questão de semântica, entre a **educação integral** (o currículo integrado) e a **educação em tempo integral** (a oferta ampliada do tempo escolar).

		PROMAF Grão Pará R\$45,08; SE 00212 012 – 19/03/20 R\$327,91 – Cemig R\$327,91 – Promaf – Grão Pará	de pagamento de despesas ;	
PROCESSO 08927/20 - OFÍCIOS 11 E 12/20 tem também na sua referência os Ofícios citados acima.				
Ofício 011/20 e	08927/20	Solicita estornos de lançamentos denúncias de pagamentos de profissionais magistério em desvio de função; (ver ofício)	“ a SMED informa que os estorno e correções solicitados anteriormente já forma providenciados, bem como os lançamentos nas conferências da Pastas A, B, e C de julho e julho de 2020 laé de outros lançamentos citados em ofícios anteriores, como desvios de funções pagos com recursos da Educação e os lançamentos de funcionários do quadro do magistério cedidos para outras secretarias recebendo com recursos da Educação.	O CME entendeu que todos os lançamentos foram providenciados, alterados/estornados
Ofício 012/20		Ofício 012/20 enviado para o <u>departamento Jurídico</u> solicitando <u>PARECER</u> . Respondido pela SMED A SMED ao cumprir com a Lei Municipal 6380/20 deixa de enquadrar todo este atendimento à modalidade de ensino Educação Tempo Integral, não cumprindo a Lei 5.197/2015 Meta 06 além de deixar de receber pelo EDUCACENSO o CAC da modalidade Educação Integral. Pagamento as estas instituições, tem caráter assistencial cabendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o pagamento destas subvenções.	“É de suma importância a menção de que os projetos supracitados são mantidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e mais, o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas é o que foi estabelecido a priori, contudo caso ainda houver resquícios de dúvidas quanto a autenticidade dos atos ora praticados, o Direito administrativo(ramo do direito público que trata os princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgão, agente e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público), por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência resguardam o duplo grau de jurisdição.” “Não houve lançamentos improcedentes no que se refere ao PROMAF uma vez que os projetos sociais Bola de Gude, Casa da Esperança, Pequeno Cidadão e Apa não são vinculados ao mesmo, não havendo do que se falem em estorno	A SMED confirma que mantém estes projetos, mas NÃO RESPONDE a nossa solicitação amplamente explicada no ofício 012/20 – sobre pagamento a Projetos e não atendimento a Modalidade Educação Integral em cumprimento a Lei 5.791/15 – PME Meta 06 -Todavia entendeu o que foi ESCRITO A CANETA, PRÓPRIO PUNHO : A PREFEITURA ESTA FAZENDO CORRETO COMO SEMPRE FEZ. CASO O CONSELHO DISCORDE DA LEGALIDADE PROCURE ÓRGÃO SUPERIOR PAGINA 14 PROCESSO08927/20 – Conferir Todavia há registros de pagamentos nas Pastas de Prestações de Contas, de despesas com a nomenclatura para PROMAF como p.ex : SE00212 024 ; EO 3544 se 00209-033 Águas de

		Há pagamentos de despesas para PROMAF como p.ex :SE00212 024 ; EO 3544 se 00209-033 Águas de Pará de Minas;	de pagamento de despesas “;	Pará de Minas
		Refere-se a legalidade da promoção da Colônia de Férias e estorno de lançamentos sobre efetivação da colônia de Férias (Ver também ofício 041/2019) ler ofício)	Não foi dado PARECER sobre a legalidade da Colônia de Férias ser financiada pela SMED, apenas informou sobre os estornos de lançamentos.	A SMED respondeu em parte.
		Sobre Mudança de lotação (ver também ofício 044/2019	Não respondido.	Não respondido pela SMED
		Sobre pagamento de “vantagens “ como férias prêmio para o servidor ocupante de cargo comissionado não concursado, há outra Lei específica q autoriza tais pagamentos? Qual ?	Não respondido.	Não respondido pela SMED
			Não respondido	Não respondido pela SMED

